DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

DECRETO Nº 7.545, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a dispensa eletrônica e sistema de dispensa eletrônica ***na Administração Pública Municipal.***

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município – LOM de Promissão/SP, art. 37, XXI, da CF/RB e art. 1º, "caput", da lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa eletrônica e o sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal que será realizada exclusivamente na sua forma eletrônica.
Parágrafo único: A aquisição ou contratação por dispensa eletrônica que envolva recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado do São Paulo obedecerá a este decreto no que não contrariar as leis e normas regulamentares aplicadas sobre o assunto referente aos citados entes federativos.

SEÇÃO II
DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
Parágrafo único. O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta, publicado no site do órgão, Diário Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

SEÇÃO III
DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, quando cabível; e

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora em consonância com a lei orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação juntamente com o contratado nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Se a contratação tiver por objeto bem ou serviço comum de possível interesse de outras Secretarias ou departamento, a Secretaria demandante deverá consultar o Departamento de Licitações sobre a possibilidade de aquisição conjunta, adotando sempre a modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração.

§ 5º Os valores previstos nesse artigo serão atualizados anualmente conforme Decreto Federal.

Art. 4º A compra emergencial não será realizada de forma eletrônica, todavia, deverá ser efetuada a publicação do extrato da contratação no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Para a compra emergencial deverá ser elaborada estimativa de preços nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o assunto, demonstrando a observância e a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/2021.

§ 2º Paralelamente à compra emergencial será instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 3º O Secretário da Pasta é pessoalmente responsável pelos atos praticados no processo de compra emergencial.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º A Secretaria, Departamento ou setor interessado em adquirir os produtos e contratar os serviços instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:

I – memorando de formalização de demanda;

II – termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

III – estimativa de preços;

IV – justificativa de preço aprovada pelo Secretário da pasta elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto, quando for o caso;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – Aprovação dos documentos dos incisos I a V pelo Secretário/Diretor da Pasta.

§ 1º Na hipótese de registro de preços disposta no inciso IV do art. 3º, a previsão de recursos orçamentários será exigida somente em contrato administrativo ou instrumento hábil firmado.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Art. 6º A formalização de demanda realizada pelo setor demandante será protocolada no Departamento de Licitação que analisará a regularidade dos documentos exigidos pelo art. 5º.

§ 1º O processo de formalização de demanda que apresentar irregularidades será restituído ao demandante para correções.

§ 2º Constatada a regularidade do processo, o Departamento de Licitação encaminhará o processo com o Aviso de Dispensa Eletrônica à Procuradoria Municipal para o controle prévio de legalidade.

Art. 7º O Departamento de Licitações publicará o Aviso de Dispensa Eletrônica inserindo no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou de realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

SEÇÃO III
DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio do Município, no Diário eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 9º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

SEÇÃO IV
DO FORNECEDOR

Art. 10 Após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor interessado terá que encaminhar exclusivamente por meio do sistema a:

I – proposta com a descrição do objeto ofertado com a marca e preços;

a) o enquadramento na condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação exigidas pelo procedimento;

c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Art. 11 O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 12 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 2º O período para envio de lances será definido no aviso de dispensa de licitação, tendo como critério o número de itens/lotes existente no processo, observando:

I - O prazo mínimo de antecedência entre a publicação do aviso de dispensa eletrônica e a abertura da fase de envio de lances será de 3 (três) dias úteis.

II - A fase de disputa eletrônica terá duração variável conforme a quantidade de itens ou lotes, observado o mínimo de:

a) 15 (quinze) minutos, para até 5 (cinco) itens;

b) 30 (trinta) minutos, para 6 (seis) a 10 (dez) itens;

c) 1 (uma) hora, para 11 (onze) a 20 (vinte) itens;

d) 2 (duas) horas, para mais de 21 (vinte e um) itens.

III - A disputa eletrônica poderá ser realizada exclusivamente em **fase aberta** ou em **fase aberta seguida de etapa fechada**, a critério do órgão promotor da contratação, conforme previsto no aviso de dispensa.

§ 3º Na fase aberta os fornecedores encaminharão lances sucessivos durante o período definido no aviso.

§ 4º Caso sejam apresentados lances nos minutos finais da fase aberta o sistema poderá **prorrogar automaticamente o prazo de encerramento**, por tempo adicional previamente definido no aviso de dispensa, garantindo igualdade de condições entre os licitantes. A prorrogação poderá ocorrer sucessivamente enquanto houver novos lances no período adicional, até o encerramento definitivo da etapa aberta.

§ 5º Encerrada a fase aberta, poderá ser instaurada **etapa fechada**, na qual os fornecedores encaminharão lances finais e sigilosos, em prazo definido pelo sistema, sem visibilidade dos lances concorrentes.

§ 6º O critério de adoção da etapa fechada deverá constar expressamente no aviso de dispensa eletrônica.

Art. 13 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior, será verificado se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.

Art. 15 Definido o resultado do julgamento, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, será solicitado, via sistema, o envio da habilitação e proposta readequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, os documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários ou formação de preços, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 1º A Administração poderá solicitar prazo complementar para análise da planilha, bem como para que o fornecedor efetue eventuais ajustes ou detalhamentos necessários, devidamente justificados no processo.

§ 2º O prazo será definido no aviso ou comunicado específico no sistema, observado o princípio da razoabilidade e a preservação da competitividade.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Administração poderá autorizar o envio da planilha por e-mail oficial do órgão, desde que seja registrada e protocolada, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

Art. 18 As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova regular de constituição da pessoa jurídica;

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e, se necessário, no SICAF ou cadastros semelhantes.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares relacionado aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Artigo 20 Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada **na sessão do procedimento eletrônico**.

§ 2º O fornecedor que manifestar intenção terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para protocolar formalmente o recurso junto à Administração, contados da data da sessão.

§ 3º Os demais fornecedores poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º Será assegurado ao fornecedor **vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**.

§ 5º O acolhimento do recurso implicará **invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento**.

CAPÍTULO VI
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 21 Encerrada a etapa de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 22 Para fins do disposto neste Capítulo considera-se:

I – licitação fracassada: aquela em que nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação da proposta;

II – licitação deserta: aquela em que nenhum proponente comparece à sessão virtual ou não há interessados na licitação.

Art. 23 Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até **3 (três) dias úteis** para que os participantes adequem suas propostas ou a documentação de habilitação.

§ 1º Caso a adequação seja infrutífera, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria Demandante, para que o Secretário da pasta:

I – reanalise o procedimento para eventual republicação; ou,

II – utilize proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 24 Na hipótese de procedimento deserto, o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria Demandante, para que o Secretário da pasta:

I – reanalise o procedimento para eventual republicação; ou

II – utilize proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 25 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 26 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 27 Os Secretários Municipais em conjunto com o ordenador de despesa são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante os Tribunais de Contas do Estado, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso inadequado da dispensa e pela incorreta instrução dos processos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Para contratação até limite de ¼ do valor de dispensa de licitação, definido nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que não caracteriza fracionamento, a critério da Administração, poderá ser dispensada a publicação e a fase de lance

exigida nos artigos 8º e 9º, assim como a habilitação exigida no capítulo IV, todos deste Decreto, desde que haja o balizamento de preço nos termos do artigo 23 da mesma lei.

Art. 29 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 30 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de junho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I

MEMORANDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - MFD Nº ----/2026	
Secretaria Demandante:	
Servidor Responsável pela Demanda: (nome e matrícula)	
e-mail:	telefone: ( )
Ordenador de Despesa:	
Indicação da dotação orçamentária:	
Origem do recurso:	
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço ou aquisição de bens materiais, considerando o planejamento estratégico se for o caso:	
2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços ou a entrega do(s) material(ais) desejados:	
4. Indicação do(s) servidor(es) para compor(em) a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) *(indicar ao menos um servidor)*	
Nome: Matrícula	Nome: Matrícula
Nome: Matrícula	Nome: Matrícula
SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO	

( ) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitantes.

Dessa forma solicitamos a instituição de equipe de planejamento e contratação por meio de portaria.

( ) DESFAVORÁVEL: Justificativa

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, por dispensa eletrônica nº _____/_____ instaurada pela Prefeitura Municipal de .....:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) o enquadramento na condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação exigidas pelo procedimento;
d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
f) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;
g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade firmamos a presente.
(Local e Data).

Nome da Empresa
(Nome e CPF do representante da Empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DECRETO N.º 7.549 DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a atualização da composição e da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão"

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO a realização de reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/COMASP na data de 29/06/2026, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social neste município, validando a atualização da composição do COMASP com registro em ata:

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, com mandatos a serem encerrados em 22 de outubro de 2027:

§1º São os representantes do Poder Público:

I. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Titular: Aparecida Sarti Ferreira Lillegaard. CPF: 961.XXX.XXX-04.

b) Suplente: Islaine Adriana Pereira. CPF: 281.XXX.XXX-99.

II. Proteção Social Básica ou Especial:

a) Titular: Adriana Aparecida Pina Guerra. CPF: 130.XXX.XXX-01.

b) Suplente: Ellen Daiane Ribeiro. CPF: 337.XXX.XXX-82.

III. Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Roselena Catardo Borba. CPF: 119.XXX.XXX-29.

b) Suplente: Joyce Maria de Oliveira Petrucci. CPF: 042.XXX.XXX-01.

IV. Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular: Graziele Perpétua Fernandes Mello. CPF: 341.XXX.XXX-46.

b) Suplente: Eliana Cristina Conceição dos Santos. CPF: 145.XXX.XXX-14.

V) Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Maria Aparecida Pinhel Martin Santaella.CPF: 827.XXX.XXX-20.

b) Suplente: Josan Nunes. CPF: 096.XXX.XXX-67.

§2º São representantes da Sociedade Civil:

I. Organizações Socioassistenciais da Sociedade Civil inscritas no COMASP:

a) Titular: Bruna Maestrelli Leandro Guerra. CPF: 369.XXX.XXX-88.

OSC representada:Legião Mirim de Promissão.

b) Suplente: Gilse Maria Kerbauy Cunha. CPF: 015.XXX.XXX-66.

OSC representada: Lar da Esperança.

c) Titular: Shirlei Siqueira Lino Barbosa. CPF: 273.XXX.XXX-92.

OSC representada: Lar Santa Madre Paulina.

d) Suplente: Maria Aparecida de Paiva. CPF: 292.XXX.XXX-90.

OSC representada: APAE de Promissão.

II. Profissionais residentes no município há ao menos dois anos:

a) Titular: Daniel Antônio Emílio. CPF: 302.XXX.XXX-66.

b) Suplente: Ângela Gizelda de Moura Cavalcante. CPF: 214.XXX.XXX-83.

c) Titular: Rafael Alves Rodrigues. CPF: 311.XXX.XXX-88.

d) Suplente: Michely Cristina Furlan Franco. CPF: 393.XXX.XXX-85.

III. Usuários do Sistema Único de Assistência Social:

a) Titular: Silvia Góis Mendes. CPF: 316.XXX.XXX-60.

b) Suplente: Maria Sônia Borges. CPF: 648.XXX.XXX-91.

Art. 2º Em conformidade com a eleição de atualização da Diretoria do COMASP realizada pelo Colegiado em reunião ordinária na data de 29/06/2026, devidamente registrada em ata, fica estabelecida a seguinte composição da Diretoria:

I. Presidente: Shirlei Siqueira Lino Barbosa. CPF: 273.XXX.XXX-92.

II. Vice-Presidente: Graziele Perpétua Fernandes Mello. CPF: 341.XXX.XXX-46.

III. Secretário: Rafael Alves Rodrigues. CPF: 311.XXX.XXX-88.

Parágrafo único. Os mandados da diretoria do COMASP serão encerrados na mesma data de encerramento dos respectivos mandatos de conselheiros do Plenário.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, fica mantida a designação do servidor Vagner Aparecido Lanza, ocupante do cargo efetivo municipal de Assistente Social, para desempenhar a função de utilidade pública não remunerada de Secretário Executivo do COMASP, sem prejuízo do desempenho normal das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. A designação ora estabelecida neste *caput* terá a mesma duração dos mandatos dos conselheiros.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.

.....